

LEI Nº 297/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a encerrar a participação da CEDAE, que opera sem contrato, os serviços de água e esgoto no Município de Queimados; a proceder a contratação de nova concessionária, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de comunicar à CEDAE, que opera sem contrato os serviços de água e esgoto no Município de Queimados, que sua atuação será encerrada tão logo completado o processo de contratação de nova concessionária, de modo a não ocorrer solução de continuidade quanto à prestação dos serviços à população.

Art. 2º. - Compete ao Poder Executivo Municipal, respeitados os prazos legais e observada a prioridade e a urgência da matéria, selecionar, por concorrência pública, obedecidos os termos da Lei Federal de Concessões nº.8987/95, nova Concessionária habilitada à gestão integrada dos serviços, abrangendo ainda, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público, a realização das obras e o fornecimento dos equipamentos necessários à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Parágrafo Único - Os serviços a serem concedidos permanecerão isentos de impostos municipais.

Art. 3º. - Obedecidos os demais artigos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de nova Concessionária, através de Concorrência Pública.

Art. 4º. - Findo o contrato de Concessão, definido ao artigo 2º., todas as obras que venham a ser realizadas durante sua vigência, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem a prestação dos serviços, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá, sem ônus, ao Município de Queimados.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal